



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	07/10/2020
<i>Tipo</i>	<b>ERRATA</b>

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000034/2020**, referente ao Processo nº **030139/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE GRATUITO DE PASSAGEIROS, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO KENNEDENSE**. Considerando o Princípio da Autotutela esta Comissão informa que houve um equívoco ao Inabilitar as empresas **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** e **BRASIL FRETAMENTO EIRELI**, vez que o termo correto é Desclassificação, pois o erro demonstrado nas documentações foi contatado a partir das análises técnicas emitidas pelos engenheiros referente as planilhas de composição de custo, esta comissão errou ao Inabilitar tais empresas pelo manifestado quanto ao não atendimento aos requisitos mínimos exigidos no Edital (que no caso foram o preenchimento das planilhas de custos). Embora tal Documentação/Exigência esteja como parte integrante nos documentos de habilitação, como demonstra o item 12.10.5 "b" do Edital, o referido documento diz respeito ao lote, aos valores que comporão os preços finais das propostas. Tendo como base acima exposto, torna sem efeito a convocação da empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** no lote 02, sendo que as próximas convocadas serão: **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** no lote 01 e 03 e **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** no lote 02. Fica inalteradas os demais apontamentos da ata do dia 05/10/2020.

Vale ressaltar que essa comissão analisou as documentações das empresas **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP; BRASIL FRETAMENTO EIRELI** e **REIS TRANSPORTES EIRELI** e que após análise foi verificado que atenderam ao instrumento convocatório, apresentando suas documentações, estando em conformidade, estando portanto **HABILITADAS**. Em análise a CND Trabalhista da empresa **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** foi verificado que encontrava-se com o número de CNPJ e o nome divergente ao da empresa, tendo em vista que estava no prazo para envio das documentações, essa comissão encaminhou e-mail para a empresa (anexo fls. 1.052), na qual foi encaminhada a CND Trabalhista correta e anexada ao processo às fls. 1.054. Em análise as documentações da empresa **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP** não vislumbramos a proposta de preços atualizada, conforme menciona item 12.10.6 "a" do edital, o qual foi solicitado por e-mail a empresa e anexado ao processo, conforme fls. 1.108/1.121. Por conseguinte, ao analisarmos as documentações da empresa **REIS TRANSPORTES EIRELI** foi verificado que o Atestado de Capacidade Técnica estava em desacordo com o item 12.10.3 "a" do edital, foi encaminhado e-mail solicitando tal documento de acordo com o item 12.10.3 "a", na qual foi protocolado pela empresa sob nº 22.240/2020 e anexado ao processo, em análise a CND Federal foi verificado que estava vencida (01/08/2020), porém após consulta a autenticidade do referido documento, foi verificado que "Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida em 03/02/2020, com validade até 29/11/2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/10/2020
Tipo	<b>ERRATA</b>

considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020)", estando válida.

Quanto a Desclassificação das empresas referente ao item 12.10.5 "b" do Edital: após análise das documentações de habilitação por essa comissão, encaminhamos os autos a secretaria municipal de transporte e frota para proceder com a análise dos documentos, no que se refere aos itens 12.10.4 "b" e 12.10.5 "b" do edital, visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e estas documentações foram requeridas pela secretaria municipal de transporte e frota no termo de referência e sugerimos que ao fazer o relatório, os responsáveis pela análise da Qualificação Econômica - Financeira e da Planilha de Custo citem os requisitos que atendem ou não ao edital, e dê parecer final com relação a esta parte da habilitação. Em manifestação contidas as fls.1.155/1.160, o Engenheiro Mecânico, em síntese, respondeu que **"BRASIL FRETAMENTOS EIRELI:** A empresa BRASIL FRETAMENTOS EIRELI apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP:** A empresa AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. **REIS TRANSPORTES EIRELI:** A empresa REIS TRANSPORTES EIRELI apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que as planilhas foram apresentadas **"COM"** algumas alterações conforme segue: **LOTE 2 - ÔNIBUS 31 LUGARES: 1. Preço do óleo diesel** - O custo médio do **óleo diesel** é especificado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em seu Sistema de Levantamento de Preços (SLP) no site <http://preco.anp.gov.br/>. O valor utilizado na Planilha de composição de custos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Habitação da Prefeitura de Presidente Kennedy (SEMOBH/PMPK) para as datas entre 07 e 13/06/2020 foi de R\$3,01 (três reais e um centavo). Para a data atual (29/09/2020), o valor atualizado do custo médio de óleo diesel é de R\$3,04 (três reais e quatro centavos). Baseado em tais informações, a ANP **"NÃO"** deixa margem para custear o óleo diesel (S-10) ao preço unitário por litro para valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) conforme descrito na Planilha de composição de custos da **REIS TRANSPORTES EIRELI**. **2. (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) ARLA 32** - O valor utilizado na Planilha de composição de custos da SEMOBH/PMPK são compostos por média de orçamentos fornecidos por empresas do mercado local e outros orçamentos adquiridos em revendas via Internet. O valor médio utilizado na referida planilha foi de **R\$2,39** (dois reais e trinta e nove centavos), enquanto o valor fornecido na planilha da **REIS TRANSPORTES EIRELI** foi de **R\$1,80** (um real e oitenta centavos), e, a referida empresa não apresentou composição de custos paralela para justificar tal preço. **3. (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor) IPVA** - O Departamento de Trânsito do Espírito Santo - **DETRAN-ES** determina valor de 1% do valor do veículo para pagamento da tarifa de IPVA. A empresa **REIS TRANSPORTES EIRELI** utilizou um percentual de 1,1904% sem as devidas justificativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/10/2020
Tipo	<b>ERRATA</b>

O presente objeto de contratação tem em sua especificação "Contratação de ônibus para transporte **GRATUITO** de passageiros, a fim de atender a população Kennedense". Tratando-se de transporte gratuito, na planilha de custos da SEMOBH/PMPK foi utilizado valor de R\$8,11 (oito reais e onze centavos) que consta na **tabela de valores de seguro DPVAT**, disponível em: <https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Calendario-de-Pagamento>. A empresa **REIS TRANSPORTES EIRELI** utilizou um valor de R\$7,90 (sete reais e noventa centavos) sem as devidas justificativas. **LOTE 2 - ÔNIBUS 44 LUGARES: 1. Preço do óleo diesel** - O custo médio do **óleo diesel** é especificado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em seu Sistema de Levantamento de Preços (SLP) no site <http://preco.anp.gov.br/>. O valor utilizado na Planilha de composição de custos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Habitação da Prefeitura de Presidente Kennedy (SEMOBH/PMPK) para as datas entre 07 e 13/06/2020 foi de R\$3,01 (três reais e um centavo). Para a data atual (29/09/2020), o valor atualizado do custo médio de óleo diesel é de R\$3,04 (três reais e quatro centavos). Baseado em tais informações, a ANP "**NÃO**" deixa margem para custear o óleo diesel (S-10) ao preço unitário por litro para valor de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) no período em questão, conforme descrito na Planilha de composição de custos da **REIS TRANSPORTES EIRELI**. **2. (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) ARLA 32** - O valor utilizado na Planilha de composição de custos da SEMOBH/PMPK são compostos por média de orçamentos fornecidos por empresas do mercado local e outros orçamentos adquiridos em revendas via Internet. O valor médio utilizado na referida planilha foi de **R\$2,39** (dois reais e trinta e nove centavos), enquanto o valor fornecido na planilha da **REIS TRANSPORTES EIRELI** foi de **R\$1,80** (um real e oitenta centavos), e, a referida empresa não apresentou composição de custos paralela ou nota fiscal de aquisição do produto para justificar tal preço. **3. (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor) IPVA** - O **Departamento de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN-ES** determina valor de 1% do valor do veículo para pagamento da tarifa de IPVA. A empresa **REIS TRANSPORTES EIRELI** utilizou um percentual de 0,841% sem as devidas justificativas. Dessa forma, conforme fica demonstrado, os valores alterados na planilha de custos são regidos por autarquias e órgãos reguladores estaduais/federais não sendo possível sua modificação. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo da **REIS TRANSPORTES EIRELI**, a referida empresa "**não atende**" aos requisitos para a prestação de serviço."

Por conseguinte, a Engenheira de Segurança do Trabalho, manifesta às fls. 1.159/1.160 que: "**PLANILHAS COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: BRASIL FRETAMENTOS EIRELI**: A empresa **BRASIL FRETAMENTOS EIRELI** deixou de apresentar as planilhas de composição de custos - mão de obra especializada, porém na planilha RESUMO CARGOS E QTD., fl. 1045, a empresa informou o valor do MOTORISTA (R\$ 5.280,50) e AUXILIAR DE VIAGEM (R\$ 3.687,43) bem próximos aos valores da composição inicial (MOTORISTA R\$ 5.280,46 E AUXILIAR DE VIAGEM R\$ 3.687,41), entretanto em razão da inexistência da planilha, item obrigatório segundo letra "b" do item 12.10.5 do edital, impossibilita a análise técnica das planilhas de composição de custo no que diz respeito a mão de obra especializada. **PLANILHAS COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP**: A empresa **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP** apresentou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	07/10/2020
Tipo	<b>ERRATA</b>

planilhas de composição de custos - mão de obra especializada e após análise, verificou-se que a empresa **não inseriu valores no GRUPO F, GRUPO G e GRUPO H**, dentre outros valores, não estando em conformidade (dentro dos parâmetros exigidos), portanto mediante a análise da planilha, a empresa não antedeu aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. **PLANILHAS COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: REIS TRANSPORTES EIRELI:** A empresa **REIS TRANSPORTES EIRELI deixou de apresentar as planilhas de composição de custos - mão de obra especializada** sendo assim, em razão da inexistência da planilha, item obrigatório segundo letra "b" do item 12.10.5 do edital, impossibilita a análise técnica das planilhas de composição de custo no que diz respeito a mão de obra especializada."

Deste modo, após análise e manifestação técnica ficam Desclassificadas BRASIL FRETAMENTO EIRELI no lote 01, REIS TRANSPORTE EIRELI no lote 02 e A.M.T MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP no lote 03.

Quanto a Inabilitação: no que se refere ao item 12.10.5 "b" do Edital solicitado pela secretaria municipal de transporte e frota no termo de referência, encaminhamos os autos a secretaria municipal de transporte e frota para proceder com a análise do documento, no que se refere aos itens 12.10.4 "b" e 12.10.5 "b" do edital, visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e estas documentações foram requeridas pela secretaria municipal de transporte e frota no termo de referência e sugerimos que ao fazer o relatório, os responsáveis pela análise da Qualificação Econômica - Financeira e da Planilha de Custo citem os requisitos que atendem ou não ao edital, e dê parecer final com relação a esta parte da habilitação. Em manifestação contida as fls.1.161/1.163, o Secretário Municipal de Transporte e Frota, em síntese, manifesta que: "A Empresa **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** atende ao item 12.10.4 (alínea b, c, d) do edital, balanço patrimonial fls. 1.035/1.043, Contrato social fls. 1.020/1.023 - capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que atende ao lote 01 do edital. A empresa **A.M.T MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI** atende o item 12.10.4 (alínea b, c, d) do edital, balanço patrimonial fls. 1.072/1.091, Contrato social fls. 1.055/1.059 - capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que atende ao lote 03 do edital. A empresa **REIS TRANSPORTE EIRELI**, não atende ao item 12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira alínea (b e c), vez que não apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, da proponente do exercício anterior, exigível, registrado no órgão competente, que para comprovação da idoneidade financeira, as proponentes, impossibilitando análise e cálculo dos índices definidos, apurados a partir do balanço patrimonial."

Ficando portanto, **REIS TRANSPORTE EIRELI INABILITADA** pelo acima exposto.

Diante das desclassificações e inabilitação, ficam as subseqüentes classificadas: **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** no lote 01 e 03 e **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** no lote 02. Sendo a primeira convocada a apresentar toda suas documentações de habilitação e a segunda convocada a apresentar a documentação referente aos itens 12.10.5 "b" e "c" do Edital, vez que esta já encontra-se habilitada, não sendo necessário nova remessa de documentação, somente documentos pertinente aos itens acima mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000034/2020 - 18/09/2020 - Processo Nº 030139/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	07/10/2020
<i>Tipo</i>	<b>ERRATA</b>

Devendo seguir o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Ademais, solicitamos desconto nos novos itens arrematados pelas empresas convocadas, visando maior economicidade a esta Administração.

Vale ressaltar que o prazo anteriormente informado (05 dias úteis), passa a contar a partir de hoje (07/10/2020).

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes  
Apoio